



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 135/2020
De 05/08/2020.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor público Daniel Fernando de Almeida Bueno e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Angatuba, Luiz Antônio Machado, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 68, incisos VI e IX, 87 § 1º, 96, inciso II, alínea "c", todos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a recomendação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor público *Daniel Fernando de Almeida Bueno*, ocupante do emprego de Motorista, que no desempenho de suas funções vem causando acidentes de trânsito de forma reiterada, cujo prejuízo é pago pelo Município, bem como a responsabilidade civil também recai sobre a municipalidade;

CONSIDERANDO que o servidor vem praticando ato doloso e culposo, causando prejuízo ao erário municipal, e deverá ser responsabilizado pelo dano patrimonial causado à Administração, com a reparação material, em pecúnia, aos cofres públicos;

CONSIDERANDO que os fatos descritos configuram em tese falta funcional, caracterizada como ato de incontinência de conduta ou mau procedimento e desídia no desempenho das respectivas funções, com penalidades previstas no artigo 482, alíneas "b" e "e", da CLT;

CONSIDERANDO o dever da Administração de realizar os procedimentos em perfeita conformidade com as disposições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º) Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor público *Daniel Fernando de Almeida Bueno*, portador do RG nº 43.046.998-6 SSP/SP e do CPF nº 361.767.938-23.

§ 1º- O objeto do presente Processo Administrativo são os reiterados acidentes de trânsito, tendo a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, recomendado a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor público *Daniel Fernando de Almeida Bueno* que vem causando prejuízo ao erário municipal, praticando assim, ato de incontinência de conduta ou mau procedimento e desídia no desempenho das respectivas funções.

§ 2º- O empregado público, na esfera administrativa, caso comprovada a responsabilidade, considerando-se a proporcionalidade de forma individualizada, estará sujeito à penalidade prevista no artigo 482, alíneas "b" e "e" da CLT, que poderão ser desde advertência, suspensão sem vencimentos por 30 (trinta) dias até exoneração, que será equivalente à demissão por justa causa, tendo em vista que o regime jurídico adotado pelo Município é o da CLT.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

§ 3º- Determina o afastamento temporário pelo prazo determinado de 60 (sessenta) dias do servidor público *Daniel Fernando de Almeida Bueno*, ocupante do emprego de Motorista, podendo prorrogar este prazo por igual e sucessivo período, mediante prévio pedido justificado, a fim de garantir a plenitude e êxito das apurações a serem realizadas.

Artigo 3º) O presente Processo Administrativo deverá ser conduzido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, designada pela Portaria nº 126/2020 de 13/07/2020, que deverá realizar todas as diligências necessárias.

Artigo 4º) A Comissão nomeada deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão.

Artigo 5º) O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão, podendo ser prorrogado, por motivo justificado.

Artigo 6º) O Processo em questão será regido pelas garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, além de respeito ao princípio da legalidade, do devido processo legal e outros dispositivos da Constituição Federal de 1988.

Artigo 7º) Diante da complexidade da matéria a Comissão Permanente poderá requisitar apoio técnico de servidores municipais ou outros profissionais que não estejam no quadro a fim de atingir sua finalidade.

Artigo 8º) Nas situações omissas da Legislação Municipal utilizar-se-á subsidiariamente a legislação aplicável aos servidores públicos federais (Lei Federal nº 8.112/1990).

Parágrafo Único- Questões de ordem processual serão esclarecidas ou decididas pela comissão, cabendo recurso ao Chefe do Executivo, que será autuado em apartado, sem efeito suspensivo, sem necessidade de formação de instrumento, sendo que, não será declarada nulidade sem que haja demonstração de prejuízo.

Artigo 9º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 05 DE AGOSTO DE 2020.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO
Prefeito Municipal

Afixada no quadro da Prefeitura
Angatuba, 05/08/2020.